



CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SELIC/PMM
PROCESSO Nº 2019.0118.1015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºCPS-001/2019-PP-SELIC-PMM-FME QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MELGAÇO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSP. ROD. DO PRODUTOR RURAL DO EST. DO PARÁ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 30.720.996/0001-70, localizada na Rua 12 de Outubro, s/n - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Ilmº Sr. Secretário **EDER VAZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 5422336 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 858.331.692-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica identificada na Cláusula Segunda, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo de Licitação nº **2019.0118.1015**, referente ao Pregão Presencial nº **002/2019-SELIC-PMM**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019**, conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, parte integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

1.2 A execução do presente contrato abrange o transporte de estudantes do Município para as escolas municipais e estaduais, das localidades elencadas na Cláusula Primeira até suas escolas e retorno, diariamente, de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados, desde que haja concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O Fornecedor, os preços dos serviços, as especificações do objeto, bem como as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) finais são as que seguem:

2.1.1 COOPERATIVA DE TRANSP. ROD. DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO



DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **13.030.999/0001-63**, com sede na Av. Conselheiro Furtado, n/ 3439 - Bairro Guamá - Belém-PA - CEP: 66.033-310, neste ato representada por sua titular, a Sr^a **NEWTON PANTOJA LEÃO** residente na Av. Conselheiro Furtado, n/ 3439 - Bairro Guamá - Belém-PA - CEP: 66.033-310, portadora do RG nº **2338765** - PC/UF, inscrita no CPF/MF sob o nº: **425.783.882-53**, telefone: (91) 3349.9141, e-mail transprodutor@hotmail.com, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

Nº Item	Item	Marca	Qtd	unid	V.Unit	V. Total
1	ROTEIRO ANAPÚ	TRANSPRODUTOR	9	MÊS	R\$_ 78.950,00	R\$_ 710.550,00
2	ROTEIRO CAMPINAS	TRANSPRODUTOR	9	MÊS	R\$_ 79.450,00	R\$_ 715.050,00
3	ROTEIRO LAGUNA	TRANSPRODUTOR	9	MÊS	R\$_ 78.341,00	R\$_ 687.069,00
4	ROTEIRO TAJAPURÚ	TRANSPRODUTOR	9	MÊS	R\$_ 121.872,00	R\$_ 1.096.848,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$_ 3.209.517,00

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 3.1** A execução do contrato rege-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 3.2** A vigência do presente contrato conta-se a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

- 4.1** O presente contrato tem como valor global a importância de **R\$ 3.209.517,00** (três milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e dezessete reais), e refere-se aos itens vencidos pela proponente.
- 4.2** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.1** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO



- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação a Nota Fiscal pelo setor competente.
- 5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
- 5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 5.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (do INSS.)
- 5.5 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:
 - 6.1.1 ORGÃO: 20 - Fundo Municipal de Educação; UNIDADE: 19 - Fundo municipal de educação; AÇÃO: 12.361.0407.2-128; ESPECIFICAÇÃO: Manutenção do Programa de Transporte Escolar; NATUREZA DA DESPESA; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: Tesouro - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO

- 7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados e os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante ofício e/ou requisição.
- 7.2 A partir do recebimento da Nota de Empenho, os fornecedores sediados no município de Melgaço terão, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação e entregar os produtos. Para os fornecedores sediados em outros municípios o prazo máximo para atendimento da requisição será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.4 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou ofício/requisição.
- 7.5 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



- 7.6** A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato. A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado no Termo de Referência, a quem caberá conferir e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 7.8** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 7.9** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.10** A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a **CONTRATADA** para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 7.11** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

8.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- f) possuir toda e qualquer documentação, bem como idade, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para o transporte objetivado neste contrato;
- g) manter durante o período do contrato um seguro individual de passageiros;



- h) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário, observando a idade do veículo conforme Anexo II da Licitação, item II, c;
- i) apresentar os documentos e equipamentos solicitados no Anexo II da Licitação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a homologação do processo de dispensa, sob pena de nulidade deste contrato, devendo sempre se adequar a eventuais mudanças no Código de Trânsito Brasileiro;
- j) fazer e apresentar as vistorias em conformidade com o disposto no Anexo II da Licitação;
- k) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, enquanto no cumprimento do estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA IX – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante no processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a legislação pertinente, e ainda pelas condições do edital da licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

10.10 Servidor Elienay de Souza Alfaia realizará a fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.10 presente Contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral, mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por ato unilateral, da Administração Pública nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da Legislação;
- d) se não houver a apresentação dos documentos e equipamentos exigidos no Anexo II da Licitação.

12.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da Contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



14.1A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

14.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES

15.1As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1O Contratante fará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII – DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Proposta Consolidada da vencedora e o Edital da Licitação em epígrafe.

17.2Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1As partes elegem o foro da Comarca de **Melgaço/PA**, como único competente para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Melgaço/PA, 08 de março de 2019.

EDER VAZ
FERREIRA:8583316
9291

Assinado de forma digital por EDER VAZ
FERREIRA:85833169291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=EDER VAZ FERREIRA:85833169291
Dados: 2019.03.13 10:34:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDER VAZ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação
CPF: 858.331.692-91

**COOPERATIVA DE TRANSP. ROD. DO
PRODUTOR RURAL DO EST. DO PARÁ**
NEWTON PANTOJA LEÃO
Representação
CPF: 425.783.882-53

ELIENAY SOUZA DE ALFAIA
Fiscal de Contrato
CPF: 898.854.732

1)Nome:
CPF:

2)Nome:
CPF: